MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul

PUBLICADO EM 11/10/18
José Valter Picoloto
Servidor Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do **Prefeito Municipal Sr. ANTONIO JOSÉ BIANCHIN**, brasileiro, casado, radialista, RG n.º 6028627071 - expedida pela SSP-RS, CPF n.º 510.217.810-53, residente e domiciliado na Rua Elias Mendes de Araújo, n.º 301, centro, nesta cidade de São José do Ouro, RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO**, CNPJ n.º 09.191.267/0001-88, com sede na Avenida José Gelain, nº 175, sala 2, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EDSON RAIMUNDO CARNIEL SUBTIL**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 9029688273, SSP/PC/RS, CPF sob o nº 418.570.970-68, residente e domiciliado na Rua 10 de Setembro, nº 600, centro, nesta cidade de São José do Ouro, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para auxiliar no desenvolvimento das atividades destinadas ao atendimento de resgates e combate a incêndio.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	11 - ENCARGOS GERAIS			
UNIDADE:	01 - ENCARGOS GERAIS			
ATIV/PROJ:	1094	AUX FINANC ASSOCI BOMBEIROS VOLUNTARIOS		
RUBRICA:	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	365	

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para correção;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) a parcial mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) a final até o 10º (décimo) dia útil do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.3. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de São José do Ouro é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São José do Ouro, RS, 11 de outubro de 2018

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO
EDSON RAIMUNDO CARNIEL SUBTIL - PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS

Fundada em 26 de setembro de 2007,
CNPJ nº 09.191.267/0001-88
REGISTRO Nº 266, folhas 091, Livro A/3 – Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - São José do Ouro – RS. 99.870-000

PUBLICADO EM 11/10/18
José Valter Piccoloto
Servidor Municipal

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Òrgão/ Entidade Proponente			**CNPJ**
Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro			09.191.267/0001-88
Endereço			**Número**
Avenida Antonio Finco			165
Cidade	**UF**	**CEP**	**TELEFONE**
São José do Ouro	RS	99870-000	54-996182065
Conta corrente	**Banco**	**Agência**	**Praça de Pagamento**
33545-2	SICREDI	0268	
Nome do Responsável			**CPF**
EDSON RAIMUNDO CARNIEL SUBTIL			418.570.970-68

RG	**Órgão expedidor**	**Cargo**	**Função**
9029688273	SSP/PC/RS	PRESIDENTE	
Endereço			**CEP**
Rua 10 de Stembro, nº 600/ São José do Ouro, RS			99870-000
Home Page		**e-mail**	
		bvsjo@hotmail.com	

2 – INTRODUÇÃO

O Município de São José do Ouro está localizado na região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, possui uma população de 6.945 mil habitantes. Um município em pleno desenvolvimento com sua economia baseada na agricultura e comércio. O município possui atualmente uma equipe de bombeiros voluntários treinados, que iniciou suas atividades no ano de 2007. Através de sua fundação, e hoje busca atender a comunidade nos serviços de combate a incêndio, atendimento pré-hospitalar, socorro, acidentes veiculares, calamidades públicas e demais sinistros para os quais obtiverem treinamentos. A Associação de Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro foi fundada com o intuito de atender a população que não estava amparada devido a distância do Corpo de Bombeiros mais próximo que se encontra no município de Lagoa Vermelha-RS, distante 75KM o equivalente a aproximadamente uma hora e trinta minutos para

o deslocamento de veículos. Assim, faz-se necessário manter e equipar a Corporação de Bombeiros do nosso município.

3 – JUSIFICATIVA

A Corporação de Bombeiros Militar mais próxima encontra-se na cidade de Lagoa Vermelha-RS, distante 75KM, assim o tempo resposta em ocorrência é quase nulo. Verificando essa situação, a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro fundada em 26/09/2007, busca suprir a necessidade da comunidade de ter atendimento de resgate e combate a incêndio bem como palestras educativas, cursos de TPCI. Para suprir essa demanda, atualmente contamos com 25 bombeiros voluntários atuantes e 5 membros que compõe a diretoria. Esses bombeiros atuantes são capacitados e treinados para atender sinistros como incêndio, resgate veicular, atendimento pré-hospitalar, afogamentos, resgate em mata, sendo necessária uma grande diversidade de equipamentos para desenvolver esses trabalhos e prestar um bom atendimento a população.

4 – OBJETIVOS GERAIS

Proporcionar condições de trabalho e atuação a Associação Corpo de Voluntários do Município de São José do Ouro, nas atividades pertinentes a esta entidade, bem como proteger a população deste Município e dos Municípios conveniados e demais cidades da região quando solicitado.

5 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Equipar o Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro para realização de seu trabalho junto a comunidade nas ocorrências para os quais se encontra habilitado.

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS
Fundada em 26 de setembro de 2007,
CNPJ nº 09.191.267/0001-88
REGISTRO Nº 266, folhas 091, Livro A/3 – Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - São José do Ouro – RS. 99.870-000

6 – PÚBLICO ALVO

O público alvo deste projeto são os aproximadamente 6.945 mil habitantes deste município de São José do Ouro, 5.055 mil habitantes de Cacique Doble e demais municípios circunvizinhos.

7 – METODOLOGIA

A utilização do recurso será destinada a reforma do caminhão de combate a incêndio recentemente adquirido pela Corporação.

8 – RECURSOS ESTRUTURAIS E HUMANOS

O Corpo de Bombeiros Voluntários desta cidade de São José do Ouro conta hoje com 25 bombeiros treinados e certificados para atuação nas diversas áreas de competência de um bombeiro. Conta também com um espaço cedido pela Prefeitura Municipal de São José do Ouro que serve como sede administrativa e operacional da entidade e local de armazenamento dos equipamentos. Os equipamentos hoje disponíveis estão listados no Anexo I deste projeto.

9 – DESCRIÇÃO DO PROJET O

TITULO DO PROJETO	**Período de Execução 2018**	
	INÍCIO	**TÉRMINO**
Combate a incêndio	**01/10/2018**	**31/12/2018**

Identificação do objeto:
Prevenção e Combate a incêndio.

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS
Fundada em 26 de setembro de 2007,
CNPJ nº 09.191.267/0001-88
REGISTRO Nº 266, folhas 091, Livro A/3 – Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - São José do Ouro – RS. 99.870-000

Justificativa da proposição:

A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários deste Município de São José do Ouro encontra-se habilitada e se enquadra perfeitamente no perfil para prestação do serviço identificado no objeto do presente plano de trabalho.

A população de São José do Ouro e região poderá contar com o serviço de combate a incêndio com agilidade e eficácia.

10 – PROJETO FINANCEIRO:

Natureza das Despesas	Recursos Financeiros		
	Recursos da Parceria	Contrapartida da Entidade	Total
Despesas com manutenção de bomba de viatura – Conforme Anexo II			R$ 6.000,00
Pintura de gabine e tanque de viatura– Conforme Anexo II			R$ 9.000,00
Total Geral			R$ 15.000,00

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS
Fundada em 26 de setembro de 2007,
CNPJ nº 09.191.267/0001-88
REGISTRO Nº 266, folhas 091, Livro A/3 – Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - São José do Ouro – RS. 99.870-000

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
----------	----------	----------	----------	----------	----------
7º MÊS	**8º MÊS**	**9º MÊS**	**10º MÊS**	**11º MÊS**	**12º MÊS**
----------	----------	----------	R$ 15.000,00	----------	----------

12 – CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7º MÊS	**8º MÊS**	**9º MÊS**	**10º MÊS**	**11º MÊS**	**12º MÊS**
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

13 – METAS

Especificação do Serviço	Indicador físico		Duração		Meta
	Unidade	Quantidade	Início	Término	
Prevenção e Combate a incêndios	Atendimentos	29	01/01/2017	31/12/2017	

14 – RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Cargo	Nome	CPF	RG
Presidente	Edson Raimundo Carniel Subtil	418.570.970-68	9029688273
Vice- Presidente	Jony Costella	433.247.460-00	1029940994
1º Secretária	Sibele Colombelli	011.512.760-73	3082399944
2º Secretária	Edenir Schaeffer Tonello	889.995.560-34	1064951609
1º Tesoureira	Géssica Hofmann do Prado	016.770.310-26	1107122391
2º Tesoureira	Ana Cristine Poletto	026.157.060-98	1098605643
Comandante	Arildo da Silva Pinto	812.443.639.87	3697179
Sub-Comandante	Hilton Gracir Dias da Silva	477.389.529-20	12R1836874
Consultor Jurídico	Edson José Marchiori	464.370.880-87	4036201533

1º Diretor de Patrimônio	Roberto Broch	246.661.730-72	1004522015
2º Diretor de Patrimônio	Roberto Antoniolli	002.500.460-32	2086034499
Diretor de Marketing e Comunicação	Pércio Antonio Biscaro	313.092.750-68	6014736703

15 – RELAÇÃO NOMINAL DO CONSELHO FISCAL

Titulares	CPF
Leonardo Consorte	022.769.340-00
José Roberto Prates de Araújo	362.195.840-15
Telmo Pasinato	881.763.120-53
Marcia Becker	820.966.430-15
Daiane Demartini Silvestrini	002.545.600-83
José Roberto Letti	464.363.590-87

16 – DECLARAÇÕES

Na qualidade de representante legal da proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de São José do Ouro, que a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação da inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

São José do Ouro, RS, 03 de Outubro 2018

Edson Raimundo Carniel Subtil Presidente da
ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
SÃO JOSÉ DO OURO

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS

Fundada em 26 de setembro de 2007,
CNPJ nº 09.191.267/0001-88
REGISTRO Nº 266, folhas 091, Livro A/3 – Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - São José do Ouro – RS. 99.870-000

Na qualidade de representante legal da proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de São José do Ouro, para os efeitos e sob as penas da lei, que a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO, é uma Entidade sem fins lucrativos e que, por isso, não visam lucros e os resultados são investidos para atender as finalidades, os cargos de direção não são remunerados e a
Entidade posso Conselho Fiscal.

São José do Ouro, RS, 03 de Outubro de 2018

Edson Raimundo Carniel Subtil Presidente da
ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
SÃO JOSÉ DO OURO

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS
Fundada em 26 de setembro de 2007,
CNPJ nº 09.191.267/0001-88
REGISTRO Nº 266, folhas 091, Livro A/3 – Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - São José do Ouro – RS. 99.870-000

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO

Item/Equipamento	Quant.
Conjunto de roupas combate a incêndio	4
Botas de combate a incêndios	4
Luva anti-chama	4
Capacete de combate a incêndio	4
Escadas	3
Maca rígida	7
Kit de respiração autônoma	2
Abafador de fogo	3
Cinto de resgate em altura	2
Capacete de resgate em altura	4
Capa de chuva	9
Luva de couro	25
Talabarte	2
Pulverizadores usados no combate a incêndio	2
Lanterna sinalizadora	2

Nesta relação encontram-se os equipamentos mais utilizados nas ocorrências. Esses equipamentos foram adquiridos com ajuda da comunidade, do Ministério Público e demais entidades.

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS
Fundada em 26 de setembro de 2007,
CNPJ nº 09.191.267/0001-88
REGISTRO Nº 266, folhas 091, Livro A/3 – Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - São José do Ouro – RS. 99.870-000

ANEXO II

DESPESAS COM REFORMA DE CAMINHÃO

DEPEMEC IND. E COM. DE PEÇAS, EQUIP E ACESS. PARA VEICULOS
DEPEMEC REBOQUES
Rua Rubens Drerks, 220 Bairro Distrito Industrial - Erechim RS
(54) 8439-0784 - (54) 3712-1002 | depemec@bol.com.br
CNPJ: 13.361.140/0001-37 IE: 039/0155977

2956

Parecer: NORMAL — **Orçamento** — 27/09/2018

Cliente: 1810 ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS — Telefone: — CPF / CNPJ: 09.191.267/0001-88
Endereço: AV ANTONIO FINCO — Núm: 165 — Fax: — RG / IE:
Bairro: CENTRO — CEP: 99870-000 — Celular: — Contato:
Cidade: SAO JOSE DO OURO — UF: RS — Compl.: — Tipo Frete:

Código	Descrição	Quantidade	UN	Valor Unitário	Total Parcial
650	MANUTENÇÃO DE BOMBA DE VIATURA PLACA QLV4197	1,00	SERV	6.000,00	6.000,00
650	PINTURA DE GABINE E TANQUE DE VIATURA	1,00	SERV	9.000,00	9.000,00

Vendedor: DEPEMEC
Prazo de Entrega:
Prazo de Pagamento:
Cond. de Pagamento:
Plano de Venda:
Transportador:
Observações: PLACA QLV 4197

Qtd. Prod.: 2,00
Qtd. Itens: 0,00

Valor dos Produtos	0,00
Valor dos Serviços	15.000,00
Valor do Frete	0,00
Valor do Desconto	0,00
Valor Desp. Acessórias	0,00
Valor Total	15.000,00

ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS

CONTROLE DE VENDA - NÃO POSSUI VALOR FISCAL AWA Sistemas - (54) 3522-1735 27/09/2018 15:11:47

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul

PUBLICADO EM
11 / 10 / 18
José Valter Picoloto
Servidor Municipal

PORTARIA N.º 272/2018
EM 11 OUTUBRO DE 2018

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 2º, inciso XI, da Lei Federal 13.019/2014 de 31.07.2014, e art. 3º, inciso I, e dos arts. 34 e 35, do Decreto nº 009/2017, de 07.02.2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Servidores Municipais abaixo nominados para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da Parceria prevista no Termo de Colaboração nº 002/2018, do Município de São José do Ouro – RS, em cumprimento com o disposto na alínea "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal N.º 13.019 e do Art. 3º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 009/2017, VANDIR THEODORO, LAURETE GIACOMETTI MENEGAT e MICAELI COLOMBELLI BITENCOURT.

Art. 2º Atendendo ao disposto legal previsto na alínea "g", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal 13.019, e do Art. 3º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 009/2017, fica nomeado como GESTOR da Parceria referente ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018, o Servidor Municipal ANTONIO EMÍLIO BARATER.

Art. 3º Cabe à Comissão de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO e do GESTOR MUNICIPAL, monitorar e avaliar a parceria celebrada através do Termo de Colaboração nº 002/2018, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 11 DE OUTUBRO DE 2018

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11 DE OUTUBRO DE 2018

Zeferino Marcante
Secretário Geral da Administração